

(Edmar Moreira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mapas táteis e informações em braile, nos locais que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de mapas táteis e informações em braile sobre a localização de lojas e escritórios em locais de grande circulação de pessoas como shopping centers, centros comerciais, prédios públicos e a localização de atendimento em hospitais e estabelecimentos de saúde em todo o país.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao infrator, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

§ 1º A incidência da multa não desobrigará o seu posterior cumprimento.

§ 2º Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro e assim sucessivamente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação da presente lei em 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresentamos à consideração dos Pares visa ampliar a acessibilidade para as pessoas portadores de deficiência visual nos locais que especificados, baseado no Decreto nº 5.296 de 02/12/2004, artigo 8º, que define a acessibilidade como condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A acessibilidade depende da eliminação de barreiras que limitam ou impedem que a pessoa com deficiência possa usufruir o seu direito à Cidade. De acordo com este mesmo decreto, que foi assinado pelo Presidente Lula, barreiras significa qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação. Esta lei se justifica pela necessidade de eliminar as barreiras que impedem o exercício da cidadania da pessoa com deficiência visual.

Assim, solicitamos aos Pares desta Casa de Leis a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em de de 2010

Deputado Edmar Moreira